



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ: 04.216.132/0001-06

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 069/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E IEM- INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo senhor João Paulo Beltrão dos Santos, Prefeito Municipal, Brasileiro, inscrito no CPF: 331.481.040-72, denominado de Contratante, e de outro lado IEM- Instituto de Estudos Municipais Ltda inscrito no CNPJ sob o nº 02.310.921/0001-86, com sede na Rua dos Andradas nº 1234, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/ RS, representado neste ato pela senhora Catusca Reali, Diretora, portadora do CPF 013.447.130-09 e RG 2088616641, doravante denominado Contratado, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

O presente termo tem por objetivo realizar o aditivo à Cláusula Sexta referente ao prazo, sendo este de 12 meses, contados de 04/06/2025 a 04/06/2026. Também fica aditivada a Cláusula Quinta: do Preço, conforme reajuste pelo IPCA previsto na Cláusula Oitava do Contrato ficando o valor total de R\$ 17.387,28 (dezessete mil e trezentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), sendo R\$ 2.173,41 (dois mil e cento e setenta e três reais e quarenta e um centavos) cada planilha. **O Município não se obriga ao pagamento da totalidade do contrato, tendo em vista que será empenhado somente quando existir a real necessidade da contratação, ou seja, será pago somente as planilhas que forem elaboradas**

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA

O aditivo se faz necessário devido à necessidade da continuidade dos serviços prestados, conforme Memorando nº 038/2025 da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes correrão a conta das rubricas orçamentárias do respectivo ano em exercício.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ:04.216.132/0001-06

CLAUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições do contrato original 069/2023 permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, por si e seus sucessores legais, obrigando-se a cumpri-lo mutuamente.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 20 de maio de 2025.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

Catiusca Reali
IEM
Contratado

Testemunhas